**NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS,**

**QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**

**Publicação**

**D.O.U.**

06/07/78

[Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_1978/00---Portaria-MTb-n.-3.214_78.pdf)

**Alterações/Atualizações**

**D.O.U.**

30/12/94

14/08/14

25/09/14

22/09/16

07/07/17

31/09/19

10/12/19

10/12/19

12/03/20

[Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_1994/Portaria-n.-25-Aprova-a-NR-09-e-altera-a-NR-5-e-16.pdf)

[Portaria MTE n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2014/Portaria-MTE-n.-1297-Anexo-1-NR-09-e-Anexo-8-NR-15.pdf)

[Portaria MTE n.º 1.471, de 24 de setembro de 2014](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2014/Portaria-MTE-n.-1471-Certificao-de-Pessoas---prorroga---NR-35.pdf)

[Portaria MTb n.º 1.109, de 21 de setembro de 2016](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2016/Portaria-MTb-n.-1.109-Altera-NR-09_inclui-Anexo-2.pdf)

[Portaria MTb n.º 871, de 06 de julho de 2017](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2017/Portaria-MTb-n.-871-Altera-NR-09.pdf)

[Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2019/Portaria-SEPTR-n.-915---aprova-a-nova-NR-01.pdf)

[Portaria SEPRT n.º 1.358, de 09 de dezembro de 2019](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2019/Portaria-SEPRT-n.-1358-altera-itens-do-anexo-n-2-da-NR-9.pdf)

[Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2019/Portaria-SEPRT-n.-1359-Altera-anexo-3---NR-15-e-inclui-anexo-3-na-NR-9--calor.pdf)

[Portaria SEPRT n.º 6.735, de 10 de março de 2020](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2020/Portaria-SEPRT-n.-6.735-Altera-a-NR-09.pdf)

*(Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.735, de 10 de março de 2020)*

*Vide prazo do art. 4º da referida Portaria – 1 ano após sua publicação.*

SUMÁRIO

9

9

9

9

9

.1 Objetivo

.2 Campo de Aplicação

.3 Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

.4 Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

.5 Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e

Biológicos

9

**9**

**9**

.6 Disposições Transitórias

**.1** Objetivo

**.1.1** Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das

exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa

de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de

prevenção para os riscos ocupacionais.

**9**

**.2** Campo de Aplicação

**9**

**.2.1** As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam onde houver exposições

ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.

**9**

**.2.1.1** A abrangência e profundidade das medidas de prevenção dependem das características das

exposições e das necessidades de controle.

Este texto não substitui o publicado no DOU

1



**9**

**.2.2** Esta NR e seus anexos devem ser utilizados para fins de prevenção e controle dos riscos

ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

**9**

**.2.2.1** Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser

aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e NR-16 -

Atividades e operações perigosas.

**9**

**.3** Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

**9**

**.3.1** A identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá

considerar:

a) descrição das atividades;

b) identificação do agente e formas de exposição;

c) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;

d) fatores determinantes da exposição;

e) medidas de prevenção já existentes; e

f) identificação dos grupos de trabalhadores expostos.

**9**

**.4** Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

**9**

**.4.1** Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis

relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção

direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis,

de avaliações quantitativas.

**9**

**.4.2** A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e

biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para:

a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;

b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;

c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

**9**

**.4.2.1** A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo

aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas

atividades.

**9**

**.4.3** Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e

biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

**9**

**.4.4** As avaliações das exposições ocupacionais devem ser registradas pela organização, conforme

os aspectos específicos constantes nos Anexos desta NR.

Este texto não substitui o publicado no DOU

2

**9**

**.5** Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e

Biológicos

**9**

**.5.1** As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente

físico, químico e biológico estão estabelecidas nos Anexos desta NR.

**9**

**.5.2** Devem ser adotadas as medidas necessárias para a eliminação ou o controle das exposições

ocupacionais relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com os critérios

estabelecidos nos Anexos desta NR, em conformidade com o PGR.

**9**

**.5.3** As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos

riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

**9**

**9**

**.6** Disposições Transitórias

**.6.1** Enquanto não forem estabelecidos os Anexos a esta Norma, devem ser adotados para fins de

medidas de prevenção:

a) os critérios e limites de tolerância constantes na NR-15 e seus anexos;

b) como nível de ação para agentes químicos, a metade dos limites de tolerância;

c) como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose.

**9**

**.6.1.1** Na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos, devem ser utilizados

como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela American

Conference of Governmental Industrial Higyenists - ACGIH.

**9**

**.6.1.2** Considera-se nível de ação, o valor acima do qual devem ser implementadas ações de

controle sistemático de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ocupacionais

ultrapassem os limites de exposição.

Este texto não substitui o publicado no DOU

3